



PORTARIA Nº 123, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

CONSIDERANDO a necessidade de encaminhamentos, visando dar destinação ao imóvel rural denominado TARIRATEUA (Gleba Bujaru - parte), com área de 3.454,2726 ha, localizado no Município de Concórdia do Pará e São Domingos do Capim, no Estado do Pará, discriminado e arrecadado para fins de Reforma Agrária e,

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54106.000587/2007-82 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado TARIRATEUA (Gleba Bujaru - parte), com área de 3.454,2726 ha, (três mil quatrocentos e cinquenta e quatro hectares vinte e sete ares e vinte e seis centiares), localizado no Município de Concórdia do Pará e São Domingos do Capim, no Estado do Pará, que prevê a criação de 69(sessenta e nove) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento PA TARIRATEUA, Código SIPRA PA0459000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 124, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado Ilhas Maracujá, Juçara e Papagaio, com área de 824,8050 ha, localizado no Município de Belém e Acará, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.001963/2006-25 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado Ilhas Maracujá, Juçara e Papagaio, com área de 824,8050 ha, (oitocentos e vinte e quatro hectares oitenta ares e cinquenta centiares), localizado no Município de Belém e Acará, no Estado do Pará, que prevê a criação de 150 (cento e cinquenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE COMPLEXO MARACUJÁ, Código SIPRA PA0388000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 125, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria MDA Nº 69 de 19 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. do dia subsequente.

CONSIDERANDO a destinação do imóvel rural denominado ILHAS Batuque, Cueca, Cuequinha e Coivara, com área de 335,5353 ha, localizado no Município de Igarapé Miri, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO as disposições contidas no Termo de Co-Operação Técnica, celebrado entre a Secretaria de Patrimônio da União e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, publicado no DOU de 22/11/2005, no qual a SPU autoriza o INCRA a criar projetos de assentamento sustentáveis.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-01/Nº 54100.002026/2006-97 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, no imóvel rural denominado ILHAS Batuque, Cueca, Cuequinha e Coivara, com área de 335,5353 ha, (trezentos e trinta e cinco hectares cinquenta e três ares e cinquenta e três centiares), localizado no Município de Igarapé Miri, no Estado do Pará, que prevê a criação de 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares;

II - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista PAE COMPLEXO BATUQUE, Código SIPRA PA0504000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento e com a Diretoria de Desenvolvimento de Projetos.

ELIELSON PEREIRA DA SILVA

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

Amplia para outras Regiões/Unidade da Federação os preços de referência da castanha de caju, castanha do Brasil, leite em pó e trigo para operações de aquisição da agricultura familiar no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, e

Considerando a Nota Técnica DIGEM/SUGOF/SUPAF Nº 04/2008 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião ordinária realizada no dia 11/12/08, resolve:

Art.1º Aplicar os preços de referência para aquisição direta da agricultura familiar, definidos nas Resoluções nºs 31 e 32, de 30 de setembro e 06 de outubro de 2008, respectivamente, nas seguintes Regiões/Unidade da Federação:

Produto	Região/U.F.
Castanha do Brasil	Região Norte e Mato Grosso
Castanha de Caju	Região Nordeste, Tocantins e Pará
Leite em Pó	Brasil
Trigo	Região Sul e São Paulo

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Coordenador

SILVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT
p/Ministério da Fazenda

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO CAMPOS
p/Ministério da Educação

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 9 DE JANEIRO DE 2009

Dispõe sobre prorrogação dos prazos de vencimento das parcelas das operações de CPR Alimento, aditadas nos termos da Resolução nº 23, de 09 de fevereiro de 2007, do Grupo Gestor do PAA.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, instituído pelo art. 19 da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 6.447, de 07 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no art. 15-B da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, alterado pelo art. 27 da MP nº 432, de 27 de maio de 2008,

Considerando a Nota Técnica DIGEM/SUPAF Nº 05/2008 apresentada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB e aprovada pelo Grupo Gestor em reunião ordinária realizada no dia 11 de dezembro de 2008, resolve:

Art.1º Ficam prorrogados os prazos de vencimento das parcelas das operações de Cédula de Produto Rural - CPR Alimento, aditadas nos termos da Resolução 23, de 09 de fevereiro de 2007, do Grupo Gestor do PAA, conforme abaixo, sem prejuízo do prazo prescricional das operações:

I) para as parcelas com vencimento em maio de 2008: até 30 de junho de 2009; e

II) para as parcelas com vencimento em dezembro de 2008: até 20 de dezembro de 2009.

Art. 2º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e
Combate à Fome
Coordenador

SILVIO ISOPO PORTO
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e
Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

GILSON ALCEU BITTENCOURT
p/Ministério da Fazenda

ALBANEIDE MARIA LIMA PEIXINHO
CAMPOS
p/Ministério da Educação

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 271/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 236ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídica fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa AMAZON CRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBARCAÇÕES LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto n.º 271/2008 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de EMBARCAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELEECER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
EMBARCAÇÃO DE FIBRA DE VIDRO	357,895	462,281	596,491

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis: